



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 01/2023-TRE/RN

Referência: Pregão Eletrônico nº 20/2022-TRE/RN
Ata de Registro de Preços nº 33/2022-TRE/RN
Processo Administrativo Eletrônico nº 10265/2022-TRE/RN

Contrato de prestação de serviços de instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar, que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **ONLINE TELECOM LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN** (CNPJ nº 05.792.645/0001-28), doravante denominado CONTRATANTE ou TRE/RN, sediado na Av. Rui Barbosa, nº 215, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ANA ESMERA PIMENTEL DA FONSECA, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **ONLINE TELECOM LTDA.** (CNPJ: **16.619.765/0001-44**), com sede na Rua Uriel de Holanda, nº 130, Beberibe, Recife/PE (CEP: 52.130-325) [Telefone: (81)3082-0430] [Correio Eletrônico: adm@onlinetellecom.com.br], doravante denominada CONTRATADO, neste ato representada por TARCÍSIO GOMES DE LEMOS (CPF: 073.152.094-76), considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **instalação e desinstalação de aparelhos condicionadores de ar**, de acordo com as condições e especificações previstas no **Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022-TRE/RN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 60 (sessenta) dias, com início na data de assinatura deste instrumento.

2.2. Considerando que o presente contrato possui características de contrato de escopo, cuja extinção somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pelo CONTRATANTE, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado, o prazo de vigência previsto no subitem 2.1 desta Cláusula poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, caso não seja possível a conclusão do objeto dentro do prazo de vigência inicialmente fixado.

2.3. O CONTRATADO deverá executar o objeto deste contrato com **observância dos seguintes prazos, previstos na Seção 7 do Anexo I (Termo de Referência) do edital do Pregão Eletrônico nº 20/2022-TRE/RN**:

a) **atendimento em até 2 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço;

b) **conclusão dos serviços em até 4 (quatro) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço, e caso esse prazo não seja suficiente, o CONTRATADO deverá comunicar formalmente esse fato à fiscalização deste contrato, com as devidas justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O presente contrato possui valor estimado de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)**, conforme detalhamento a seguir apresentado:

Item da ARP	Serviço	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
1	INSTALAÇÃO de máquina de ar condicionando tipo SPLIT HIGH WALL , de 12.000 a 30.000 BTUs , em região metropolitana , conforme especificação contida no Termo de Referência. <u>Local:</u> Natal/RN. <u>Tipo do equipamento:</u> High Wall 18.000.	Unidade	1	430,00	430,00
2	DESINSTALAÇÃO de máquina de ar condicionando tipo SPLIT HIGH WALL , todas as potências, para região metropolitana , conforme especificação contida no Termo de Referência. <u>Local:</u> Natal/RN. <u>Tipo do equipamento:</u> High Wall 18.000.	Unidade	1	150,00	150,00
Total (R\$)					580,00

3.2. Os valores indicados no subitem 3.1 desta Cláusula serão pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, nas condições estabelecidas neste contrato e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato, após avaliação da qualidade da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. Os preços previstos neste contrato não serão reajustados.

4.2. Os preços previstos neste contrato poderão ser alterados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato se enquadram na Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL (ND: 339039.17) e serão atendidas pela Nota de Empenho nº **2023NE000035**.

CLÁUSULA SEXTA – DA NÃO EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL

6.1. Não será exigida garantia para a execução do presente contrato, conforme faculta o art. 56, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, considerando o pequeno valor da contratação, mas o CONTRATANTE poderá reter, de pagamentos devidos ao CONTRATADO, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos eventualmente devidos pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) exercer a fiscalização do presente contrato, por meio de servidores formalmente designados;
- b) proporcionar ao CONTRATADO as condições ajustadas a fim de que possa cumprir suas obrigações;
- c) efetuar os pagamentos devidos;
- d) prestar aos funcionários do CONTRATADO todas as informações e esclarecimentos solicitados;
- e) manifestar-se formalmente nos atos relativos à execução deste contrato, em especial na aplicação de sanções administrativas e em alterações contratuais;

f) demais obrigações previstas para o CONTRATANTE no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico na Cláusula Primeira do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

a) executar o objeto contratado observando as exigências e especificações descritas no Termo de Referência e demais anexos do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato;

b) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução contratual, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

d) apresentar as notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;

e) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato;

f) atender às normas de sustentabilidade ambiental previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E DAS PENALIDADES

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja sua rescisão, conforme o disposto no art. 77 da Lei nº 8.666/1993, constituindo também motivos para o rompimento do ajuste aqueles previstos no art. 78 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

9.2. A rescisão, com as consequências contratuais, será regida pelos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/1993, observando-se que, nos casos de rescisão previstos nos incisos I a XI do art. 78 da mesma Lei, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

9.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, e de acordo com os critérios estabelecido no termo de referência da licitação que originou a presente contratação, aplicar as seguintes sanções administrativas:

a) advertência;

b) multa, calculada de acordo com a faixa de percentuais de multas prevista no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico referido na Cláusula Primeira deste contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/RN, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/1993.

9.4. Caso venha a entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste contrato, não mantiver a proposta apresentada, falhar ou fraudar na execução deste contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, o CONTRATADO poderá ficar impedido de licitar e contratar com a União e será descredenciado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital da licitação que originou a presente contratação e das demais cominações legais, em conformidade com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PAGAMENTOS

11.1. Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato ficarão condicionados ao efetivo cumprimento das respectivas obrigações assumidas pelo CONTRATADO, conforme as exigências e especificações descritas neste instrumento contratual e no Anexo I (Termo de Referência) do edital do pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste contrato.

11.2. Em cada pedido de pagamento o CONTRATADO deverá:

a) apresentar as respectivas notas fiscais/faturas decorrentes da execução contratual, contendo a discriminação exata e os quantitativos dos serviços realizados, com observância dos valores contratados;

b) comprovar:

b.1) situação regular perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social (Tributos Federais e Dívida Ativa da União) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

b.2) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (www.tst.jus.br/certidao);

b.3) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b.4) inexistência de registros impeditivos à contratação no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no portal da transparência (www.portaltransparencia.gov.br).

11.3. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados na letra “b” do subitem 11.2 desta Cláusula caso a situação regular do CONTRATADO possa ser confirmada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

11.4. Não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados pelo CONTRATADO em razão do não cumprimento da exigência de comprovação prevista na letra “b” do subitem 11.2 desta Cláusula, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade, podendo o descumprimento da referida exigência ensejar, eventualmente, a rescisão deste contrato, tendo em vista que o CONTRATADO é obrigado a manter, durante toda a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

11.5. Os pagamentos serão efetuados por intermédio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente, conforme indicação no documento fiscal.

11.6. O prazo para cada pagamento será de até 10 (dez) dias corridos, a partir da data de recebimento da respectiva nota fiscal/fatura, exceto se o CONTRATADO não fornecer todos os documentos necessários para o pagamento, hipótese na qual o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da entrega dos documentos restantes, e desde que não haja fator impeditivo imputável ao CONTRATADO.

11.6.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666/1993 deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/1993.

11.7. Caso o pagamento ocorra fora do prazo estabelecido, sem que o CONTRATADO contribua para isso, o CONTRATANTE pagará o valor devido com atualização financeira, proporcionalmente aos dias de atraso, no percentual de 0,01667% ao dia, alcançando 6% ao ano.

11.8. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento do licitante contratado (matriz/filial) encarregado da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 8 (oito) dias úteis, da data prevista para o pagamento da nota fiscal, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

11.9. Caso o CONTRATADO seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, DECLARAÇÃO, na forma prevista na Instrução Normativa da SRF nº 1.234/2012, da Receita Federal do Brasil, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal, devendo ser observado o art. 6º da referida norma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1. Aplicam-se à execução deste contrato, e em especial aos seus casos omissos, a Lei nº 8.666/1993, preponderantemente, e subsidiariamente a Lei nº 8.078/1990, bem como as demais normas que regulam as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública Federal.

12.2. Poderão ser utilizados como instrumentos interpretativos na execução deste contrato a documentação referente ao pregão eletrônico mencionado na Cláusula Primeira deste instrumento, principalmente o edital do certame e respectivos anexos e a proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Este contrato será publicado na imprensa oficial, na forma de extrato, em observância ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas do presente contrato será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, em Natal-RN.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento.

Natal-RN, 16 de janeiro de 2023.

Simone Maria de
Oliveira Soares Mello

Assinado de forma digital por
Simone Maria de Oliveira Soares
Mello
Dados: 2023.01.19 12:21:11 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
DIRETOR(A)-GERAL

ONLINE TELECOM LTDA.
CNPJ: 16.619.765/0001-44
TARCÍSIO GOMES DE LEMOS
CPF: 073.152.094-76

Documento assinado digitalmente
 TARCÍSIO GOMES DE LEMOS
Data: 18/01/2023 15:24:00-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>